



**NOVO
CORONAVÍRUS
COVID - 19**

CAMPINAS

NOTA TÉCNICA

SOBRE AS INDICAÇÕES DO USO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO DO SARS-COV-2 NA REDE BÁSICA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DIANTE DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO ATUAL DA COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

31 DE JANEIRO DE 2022

NT 04/2022

Considerando-se o cenário epidemiológico atual com aumento exponencial da circulação comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a circulação da nova variante de preocupação ômicron com característica de alta transmissibilidade;

Considerando-se os desafios atuais, incluindo-se diminuição da oferta de insumos no mercado - para investigação laboratorial de covid-19 e critérios de investigação para influenza em laboratórios de saúde pública restritos a casos graves e surtos;

Considerando-se que a coleta de material para realização de exames laboratoriais para detecção de SARS-CoV-2 (RT-PCR e/ou teste rápido para detecção de antígeno) não será realizada para indivíduos assintomáticos no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do município, salvo em situações específicas na esfera de vigilância em saúde;

Considerando-se a co-circulação comunitária dos SARS-CoV-2 e do vírus da influenza A H3N2, ambos com potencial tanto de levar à ocorrência de casos de síndrome gripal quanto de casos graves e óbitos;

Considerando-se que pacientes com síndrome gripal e pertencentes aos grupos de risco devem ser tratados precoce e oportunamente com oseltamivir como estratégia de minimizar risco de complicações quando nos casos de infecção pelo vírus influenza;

Considerando que neste momento há uma limitação pelo Laboratório de Referência em Saúde Pública – IAL/ Campinas em receber e processar amostras para RT-PCR covid-19, comunicando possibilidade de recebimento de amostras somente para os casos prioritários, a saber: internados, óbitos e situações de surtos;

Considerando-se que devido à alta prevalência da covid -19 devido a variante ômicron, o valor preditivo positivo do teste de antígeno encontra-se elevado;

Considerando-se que o teste de antígeno apresenta uma sensibilidade que pode variar de 85% a 90% e uma especificidade próxima de 100%;

Considerando-se a possibilidade de os testes rápidos para detecção de antígenos serem realizado em locais com pouca infraestrutura, a simplicidade de execução e a rapidez com que o resultado pode ser disponibilizado (cerca de 15 minutos);

Considerando-se ser instrumento valioso na adoção de medidas que visem a redução da circulação viral, ao permitir um isolamento precoce dos positivos, interrompendo a cadeia de transmissão.



E, considerando a disponibilidade de Testes Rápidos para detecção de antígenos no município de Campinas;

A Secretaria Municipal de Saúde, em deliberação conjunta entre os Departamentos de Vigilância em Saúde e Departamento de Saúde, recomenda:

Para todos os casos de Síndrome Gripal atendidos em toda Rede Básica de Assistência e de Urgência/Emergência sob gestão municipal:

- **Não realizar coleta de amostras para a realização de teste RT-PCR** até nova liberação eventual reorientação do IAL/Campinas ;
- **Realizar teste rápido para detecção de antígeno SARS-CoV-2 (TRAg)** para fins diagnósticos, conforme orientações a seguir:

Realizar o teste rápido de antígeno entre o 1º e 7º dia de sintomas;

1. Se, **TRAg reagente**: orientar isolamento pelo período de 10 dias considerar o caso confirmado e orientar o isolamento social pelo período de 10 dias completos.
2. Se, **TRAg não reagente**: considerar sinais e sintomas (critérios clínico) e/ou, vínculo com caso positivo através de testagem – TRAg ou RT-PCR (critério clínico-epidemiológico) - critério clínico-epidemiológico -, ou clínico-imagem. O caso deverá ser conduzido como caso confirmado para covid-19 se atender um dos critérios mencionados acima. Orientar isolamento social por 10 dias completos.
3. Se, **TRAg não reagente**: não sendo possível a confirmação de covid-19 pelos critérios clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem, orientar isolamento por 7 dias completos. O isolamento poderá ser suspenso desde que o paciente esteja SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.

ATENÇÃO!!! Para os casos confirmados de covid-19 , o isolamento poderá ser suspenso a partir do 7º dia completo da data do início dos sintomas, desde que o paciente esteja SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas. Deverá ser mantida as medidas adicionais descritas abaixo até o **10º dia completo** do início dos sintomas:

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, obrigatoriamente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa e em público;
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico;
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas;
- Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

Observações:

- Para todo caso com Síndrome Gripal que tenha vínculo epidemiológico com caso confirmado através de testagem (RT-PCR ou TR-Ag) para covid-19, considerar o caso confirmado clínico-epidemiológico para covid-19 e orientar o isolamento por 10 dias completos sem a realização de TRAg. O isolamento poderá ser suspenso de acordo com as orientações acima.
- Avaliar a indicação de Oseltamivir nos pacientes pertencentes ao grupo de risco para complicações por influenza diante de TRAg covid-19 com resultado não reagente.
- Atualmente, os exames colhidos e testes disponíveis nos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde são destinados, exclusivamente, para uso no diagnóstico de covid-19 quando indicado. A Secretaria Municipal de Saúde de Campinas não realizará Teste Rápido de Antígeno e/ou RTPCR para covid-19 para fins de avaliação pós-contato e/ou suspensão de isolamento e/ou quarentena.
- Todos os exames de TRAg realizados na rede municipal de saúde de Campinas, independente se caso - sintomático ou assintomático -, ou do resultado do teste - reagente ou não reagente -, devem ser notificados no e-SUS Notifica.

Referências Bibliográficas:

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 131 p.: il. [versão 4; acessado em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>]